

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS №. 001/2.020.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA - MT E A EMPRESA STS CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA - ME:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA pessoa de Direito Publico, inscrita no CNPJ sob o nº 03.545.217/0001-75 situada a Praça Augusto Alves nº01, Centro, CEP. 78.760.000, cidade de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, doravante denominada CONTRATANTE, respectivamente neste ato representada pelo Presidente da Câmara o senhor RINALDO ANTONIO MONTEIRO, portador da carteira de identidade nº 707088 SSP/MT e do CPF nº 521.719. 229 -15, residente á Rua Marechal Rondon, 505, Bairro Centro, cidade de Guiratinga – MT, e a empresa STS CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA - ME, Inscrita no CNPJ SOB Nº 19.335.762.0001-77. Com sede na Rua Campinas, 21, Quadra 3, Sala 8 Empresarial Center, Bairro CPA I Morada da Serra Cuiabá/MT, doravante denominada CONTRATADA respectivamente, neste ato representada pelo Senhor Geovanildo dos Reis Lemos, RG: 12356816 SSP/MT, CPF: 703.252.351-04 e Senhor Anderson Marcelo de Almeida, RG: 874619 e CPF: 793.443.481-20.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoramento no envio de informações do **APLIC** ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, envolvendo as Cargas: Mensal, Especial e Tempestivas para a Câmara Municipal de Guiratinga MT.

Cláusula Segunda - A realização de licitação foram dispensadas com base no Artigo 24, II da Lei 8.666/93 e Lei Municipal nº. 1.441/2017.

Cláusula Terceira - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNE-CIMENTO:

O regime de execução dos serviços é mensal sob a forma contratual regido pela Lei 8.666, de 21/06/93.

Parágrafo único: O presente contrato terá como fiscal o servidor:

Nome: Gabriel José de Almeida Neto.

Matrícula: 92. Cargo: Contador.

Lotação: Secretaria da Câmara Municipal de Guiratinga MT.



Cláusula Quarta - DO PRAZO

O presente contrato terá início em 02 de Janeiro de 2.020 e término em 31 de março de 2.020. Podendo ser prorrogado de comum acordo, por iguais e sucessivo períodos, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, por se tratar de serviços a serem executados de forma continuada. Todos os prazos para execução dos serviços serão cumpridos, de acordo com o estabelecido na legislação específica.

Cláusula Quinta – DA REMUNERAÇÃO

Durante o prazo estipulado na cláusula anterior, o contratado receberá a quantia mensal de R\$ 1.230,00 (hum mil e duzentos e trinta reais), totalizando um valor de R\$ 3.690,00 (três mil e seiscentos e noventa reais).

Cláusula Sexta - DO REAJUSTE DE PREÇO

O valor contratual será fixo e irreajustável até a vigência do contrato, salvo se houver alterações na Clausula Primeira – Do Objeto.

Cláusula Sétima - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Dotação: 20.

01.002 – Secretaria da Câmara.

010321010. 2002 - Manter as atividades da Secretaria.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Cláusula Oitava - DOS ENCARGOS

O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme Lei nº. 8.666/93.

Paragrafo único – Fica o contratado responsável pelo pagamento das multas por atraso e ou erros no envio das cargas de APLIC, ocasionada por falha ou omissão do mesmo.

Cláusula Nona - DAS OMISSÕES

Os casos aqui omissos serão regidos pela legislação aplicável a espécie.

Cláusula Décima - DAS GARANTIAS

Quando inexistir riscos de lesão ao interesse público, a administração não precisará impor a prestação de garantia, conforme art. 56 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por quaisquer das partes, mediante notificação escrita à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou por motivo de força maior.

Cláusula Décima Segunda - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Dos atos da administração, cabe recurso previsto no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira - DO FÔRO

As partes elegem em comum acordo o foro da comarca de Guiratinga - MT, para dirimirem quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato elaborado em 04 (quatro) vias de igual forma e teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Guiratinga/MT, 02 de Janeiro 2.020.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA/MT RINALDO ANTONIO MONTEIRO PRESIDENTE CONTRATANTE

Anderson Marcelo de Almeida CONTRATADO (A)

Testemunhas:			
Assinatura:	 	 	
Nome: CPF:			
Assinatura:			
Nome:			
CPF.			

Rafael Rodrigues Soares OAB/MT 15.559 Procurador Jurídico Legislativo